



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17

DE, 10 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 16/06/2021

Horário: 08:38

Eber

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre o recebimento de receitas tributárias e não tributárias pelo Município de Bonito-MS, através de cartão de débito e crédito e dá outras providências”***.

O presente projeto de Lei tem por objetivo beneficiar o contribuinte a pagar de forma parcelada os impostos e taxas municipais, sem necessariamente desembolsar o dinheiro no ato do pagamento, o que de certa forma irá atender as reivindicações recebidas pelos contribuintes em relação a outras formas de pagamento de tributos.

Sabemos que não podemos deixar de acompanhar as evoluções tecnológicas sociais, principalmente em relação aos mecanismos modernos de pagamentos (cartões, pix, QR Code), aos meios de comunicação como whatsapp, e-mail, skype, e tantas outras atualizações eletrônicas que surgem em nossa sociedade.

Essa decisão de facilitação do pagamento de tributos municipais por meio de cartões de débito e crédito, faz parte de um planejamento para fornecer aos cidadãos Bonitenses um pouco mais de conforto e modernidade, principalmente na utilização de ferramentas e meios de pagamentos já que atualmente a maioria da população quita suas dívidas sem sequer sair de casa, por meio de atendimento via WEB, ainda mais com este período de pandemia causada pela Covid-19.

Assim, além de facilitar o pagamento de tributos aos nossos cidadãos esta modalidade de recebimento disponibilizada pelo município poderá representar um efetivo ganho de receita e diminuição de gastos. Exemplo disso são os carnês de IPTU, em que o município, todo ano, precisa arcar com a emissão e impressão de carnês, serviços administrativos de envio, dentre outros.

Estamos modernizando nosso município e nosso setor de tributos, de modo que o contribuinte não vai mais precisar enfrentar filas nas agências bancárias ou mesmo no setor tributário à espera do seu carnê.

A administração Municipal deverá evoluir ainda mais em campanhas e implantação de softwares que disponibilize esses serviços, e não só aos impostos como o IPTU, mas a qualquer tributo municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO**

Para isso, estamos propondo aos cidadãos Bonitenses formas mais moderna de pagamento, disponibilizando máquinas de cartões (débito e crédito) ao setor tributário, justamente para facilitar o pagamento e trazer mais comodidade ao nosso munícipe.

Com um mecanismo moderno de pagamento de tributos, através de cartão (débito e crédito) o contribuinte poderá quitar suas obrigações tributárias sem precisar sair do setor tributário e ainda poderá obter, no mesmo ato, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, daquele tributo pago.

Isso facilita em muito os contribuintes do ITBI, por exemplo, que muitas vezes vem de fora (outras cidades) e realizam seus negócios jurídicos em nosso território, mas são impedidos de voltarem no mesmo dia em razão da demora da compensação bancária para comprovação do pagamento tributário.

Além desta facilidade, há também o destaque para a função do cartão de crédito que permite aos contribuintes quitarem seus débitos no ato, sem necessariamente desembolsar o dinheiro, tendo a cobrança dos valores somente na data da fatura do seu cartão.

Com esta nova proposta de pagamento, não somente o contribuinte ganha, mas também o município, que agora poderá contar com uma possibilidade a mais de recebimento o que certamente deve diminuir a taxa de evasão tributária.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04

DE, 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o recebimento de receitas tributárias e não tributárias pelo Município de Bonito-MS, através de cartão de débito e crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Fica autorizado o recebimento pelo município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3º A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previsto no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966), ou o Código Tributário Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal deverá regulamentar, a qualquer tempo e no que couber, a funcionalidade desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal